CONTRATO Nº 10/2024 - COHAB.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA E A EMPRESA MALU DISTRIBUIDORA & REPRESENTAÇÕES EIRELI CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA**, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei N.º 3.282, de 13.04.1965 com Sede na Passagem Gama Malcher nº 361, Bairro; Souza, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da fazenda **CNPJ/MF nº 04.887.055/0001-16**, neste ato representada na forma do seu estatuto, por seu Diretor Presidente, Sr. **LUIS ANDRÉ HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 3040032-SSP/PA e CPF nº 372.635.522-72, residente e domiciliado nesta capital e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **PAULO HENRIQUE DA SILVA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 7267019-PC/PA e CPF/MF Nº 547.583.352-49, residente e domiciliado na Cidade de Ananindeua/PA, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MALU DISTRIBUIDORA & REPRESENTAÇÕES EIRELI**, estabelecida à Rua Dom Pedro II, n° 268, Bairro: União - Imperatriz - MA - CEP: 65900-734, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da fazenda **CNPJ/MF nº 42.649.742/0001-92**, neste ato represantada pela Sra. **MARIA LUZIA LIMA ALVES,** brasileira, divorciada, RG nº: 0220014072002-8 SESC-MA e CPF nº 006.144.823-05, residente e domiciliada na Cidade de Imperatriz/MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 06/2023-COHAB**, **Processo nº 2023/980944** e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pela legislação aplicável ao assunto, conforme abaixo:

- **Legislação Federal**: Leis Federais nº 10.520/2002 e 13.303/2016, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 e, supletivamente, Lei Federal nº 8.666/1993.
- **Legislação Estadual**: Leis Estaduais nº 6.474/2002 e 8.972/2020, Decretos Estaduais de nº 878/2008, 1.667/2016, 2.121/2018 e 534/2020, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **Edital do Pregão Eletrônico n° 06/2023** e seus anexo, bem como aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela **Assessoria Jurídica** da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, conforme **Parecer Jurídico n° 2.157/2023**, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COHAB-PA.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. Aquisição de Mobiliário a fim de atender as necessidades da Diretoria de Política Habitacional – DIPOL da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA.

5.1. A empresa deverá fornecer os produtos solicitados, integralmente, em até **30 (trinta) dias** contados da data de recebimento da nota de empenho.

a) O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela COHAB-PA.

5.2. Os mobiliários deverão ser entregues na COHAB/PA, sito à Passagem Gama Malcher, nº 361, bairro Souza, nesta cidade, no horário de 8h às 11h30min e 13h30min as 17h.

5.3. Por ocasião da entrega dos mobiliários a CONTRATADA deverá apresentar o Documento de Origem Florestal (DOF) ou equivalente.

5.3. Os mobiliários entregues serão recebidos por representantes das unidades administrativas Gerência Estratégica de Logísitca - GELOG e Diretoria de Política Habitacional - DIPOL, da COHAB/PA.

CLÁUSULA SEXTA –DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E DA GARANTIA DOS MOBILIÁRIOS.

6.1. A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que torne o objeto impróprio ou inadequado a que se destina ou lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo a Contratante exigir a substituição das partes viciadas nos termos da Legislação Vigente.

6.2. Os bens a serem fornecidos deverão possuir selo de qualidade do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

6.3. Os bens devem ser de primeira qualidade, originais, novos e intactos. Devem ser montados no prédio aonde serão utilizados, nas gerências coordenadas pela Diretoria de Política Habitacional (DIPOL), sem qualquer tipo de degradação, desgaste ou defeito.

6.4. Os bens deverão ser entregues em embalagens onde constem as seguintes informações: indicação do fabricante, marca, modelo, data de fabricação e prazo de garantia.

6.5. Os bens deverão possuir garantia total contra defeitos de fabricação ou montagem de, no mínimo, **05 (cinco) anos**, a contar de seu recebimento definitivo.

6.6. A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à **CONTRATADA** no Edital e seus Anexos.

6.7. Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

6.8. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução do objeto deste contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, especialmente quanto aos seguintes itens:

a) Folga ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos;
b) Descolamento ou desgaste prematuro dos revestimentos e tecidos;
c) Fadiga prematura das ferragens, incluindo puxadores, dobradiças, trincos e fechaduras.

6.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada procedimento de assistência técnica, relatório de visita contendo a data do recebimento da solicitação a identificação do defeito constatado e as providências tomadas ou a serem adotadas, informando o prazo necessário para concluir a assistência.

6.10. O prazo para realizar a assistência técnica em Belém, deverá ser de até **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir da solicitação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento estará condicionado à aceitação do objeto após a verificação do seu total cumprimento, conforme exigências e especificações nele descritas.

a) Provisoriamente, pelo agente gestor técnico, no momento da entrega do bem, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação **CONTRATADA**;

a.1) Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA** serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

a.2) Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a empresa fornecedora deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a COHAB-PA e dentro de **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.

a.3) Na ocorrência da hipótese anterior, a empresa providenciará, através de representante credenciado, a retirada do material no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** após o recebimento de comunicação.

b) Definitivamente, em até **15 (quinze) dias**, pelo agente gestor técnico, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos com a proposta e consequente aceitação.

7.2. A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a **CONTRATANTE**, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes do Termo de referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

7.3. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de termo aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA,** além de outras previstas no Termo de Referência:

a) Entregar o produto conforme características especificadas no Termo de referência;

b) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-se à **CONTRATANTE** para ajuste e pagamento;

c) Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto;

d) Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto nos prazos estipulados pela **CONTRATANTE.**

e) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer produto que não

esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas nestedocumento;

f) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos produtos;

g) Responsabilizar-se pela garantia dos produtos solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de referência;

i) Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem onerar o objeto deste Termo de referência.

j) Manter durante toda a execução do objeto em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas,todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

k) Manter preposto, aceito pela **COHAB-PA** para representá-lo na execução do objeto;

l) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

m) Comunicar a COHAB/PA até 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo para a entrega dos materiais, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento.

n) Apresentar, por ocasião da entrega dos mobiliários o **Documento de Origem Florestal (DOF)** ou equivalente, a fim de comprovar a origem lícita da madeira utilizada na fabricação dos bens.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE,** além de outras previstas no Termo de Referência:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega e montagem do produto, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer o mesmo, caso este não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, o material em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor e da proposta de preços da **CONTRATADA**;

c) Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante o recebimento dosequipamentos;

d) Notificar por escrito à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no produto e/ou na execução do serviço de entrega , fixando prazo para a sua correção.;

e) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que severificarem vícios, defeitos ou incorreções;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

g) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares;

h) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dosdocumentos pertinentes.

i) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de compra.

j) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal / Fatura da **CONTRATADA** após 30 (trinta) dias da emissão correta da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do artigo 40, inciso VII da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c os artigos 153, inciso X e 185 do Regulamento de Licitações e contratos da COHAB-PA, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A gestão do presente contrato ficará a cargo da Gerência Estratégica de Regularização - GEREG na pessoa de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação e aceitação da NOTA FISCAL e demais documentos no setor financeiro da **COHAB-PA**.

a) No caso fortuito ou de força maior, o prazo de pagamento estipulado no item acima, poderá ser prorrogado por mais **15 (quinze) dias úteis**, a critério da Administração.

11.2. A NOTA FISCAL deverá estar atestada, visada e aceita pela unidade de fiscalização e gerenciamento do Contrato e acompanhada das seguintes certidões dentro de seus prazos de validades:

a) Certidão Negativa ou de Regularidade correspondente a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa ou de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) Certidão Negativa ou de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

d) Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-GTS;

d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

11.3. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou na documentação fiscal será objeto de glosa pela **COHAB-PA** e devolução da documentação à empresa para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita.

11.4. Para efeito de pagamento, a COHAB-PA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na

legislação em vigor, aplicável ao objeto, se for o caso.

11.5. O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008, exceto para aqueles que não possuam domicílio no Estado do Pará, que poderão explicitar em sua nota fiscal/fatura domicílio bancário de outra praça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação correrão à dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHBA, na seguinte dotação:

PROGRAMA DE TRABALHO: **16-482-1489-8186**			
PLANO INTERNO	NATUREZA DA DESPESA:	FONTE	AÇÃO - SIAFE
EMENDA00305	**4490.52**	**01500000001**	**289911**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

13.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R$ 85.599,93 (oitenta e cinco mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)** irreajustável, conforme detalhamento abaixo.

ITEM	PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	**CADEIRA ESCRITÓRIO** – MATERIAL ESTRUTURA: POLIPROPILENO / TUBO AÇO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO: TECIDO ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL ENCOSTO: POLIURETANO INJETADO ANATÔMICO, TIPO BASE: GIRATÓRIA COM 5 RODÍZIOS, TIPO ENCOSTO: ESPALDAR MÉDIO REGULÁVEL, APOIO BRAÇO: COM BRAÇOS REGULÁVEIS, TIPO SISTEMA REGULAGEM VERTICAL: A GÁS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PESO MAX. RECOMENDADO: 200 KG, DIMENSÕES ASSENTO: 60 X 50 CM, NORMAS TÉCNICAS: ABNT NBR 13962/2006. **Modelo/Versão: BLM0243/30050**	PMD	UND	52	900,00	46.800,00
10	**CADEIRA ESCRITÓRIO** – MATERIAL ESTRUTURA: POLIPROPILENO / TUBO AÇO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO: TECIDO ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL ENCOSTO: POLIURETANO INJETADO ANATÔMICO, TIPO BASE: GIRATÓRIA COM 5 RODÍZIOS, TIPO ENCOSTO: ESPALDAR MÉDIO REGULÁVEL, APOIO BRAÇO: COM BRAÇOS REGULÁVEIS, TIPO SISTEMA REGULAGEM VERTICAL: A GÁS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PESO MAX. RECOMENDADO: 200 KG, DIMENSÕES ASSENTO: 60 X 50 CM, NORMAS TÉCNICAS: ABNT NBR 13962/2006. **Modelo/Versão: BLM0226D/32985**	PMD	UND	39	994,87	38.799,93
TOTAL						**85.599,93**

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do

objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações – RILC/COHAB, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, o licitante que causar o retardamento do andamento do certame, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, ou o vencedor que convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, falhar ou frustrar a execução do Contrato, e ainda às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa, que:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
1. Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	• Impedimento de licitar com a COHAB-PA pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, • multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preços/Contrato, a juízo da Administração.
2. Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	• Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. • Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto serviço.
3. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	• Impedimento de licitar com a COHAB-PA pelo período de 1 (um) ano, e/ou, • Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.
4. Substituir o objeto fora dos prazo estabelecido.	• Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do serviço.
5. Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	• Impedimento de licitar com a COHAB-PA pelo período de 01 (um) ano, e/ou, • Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho/valor total estimado para o item.
6. Comportar-se de modo inidôneo.	• Impedimento de licitar com a COHAB-PA pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, • Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
7. Fizer declaração falsa.	• Impedimento de licitar com a COHAB-PA pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, • Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado

	da contratação, a juízo da Administração
8. Apresentar documentação falsa.	• Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, • Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. • Comunicar ao Ministério Público Estadual.
9. Cometer fraude fiscal.	• Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, • Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. • Comunicar ao Ministério Público Estadual.
10. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	• Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a • 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
11. Inexecução total.	• Impedimento de licitar com a COHAB-PA pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, • Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.
12. Inexecução parcial do serviço.	• Impedimento de licitar com a COHAB-PA pelo período de 01 (um) ano, e/ou, • Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

16.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço prestado, a **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital;

16.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

16.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas;

16.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**;

16.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela COHAB-PA, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 16.1;

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais;

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente na Lei estadual nº 8.972/2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará;

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros;

16.11. Pelo inadimplemento contratual a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-PA;

16.12. Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Estadual e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

16.13. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial, do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

16.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE pela **CONTRATADA** serão deduzidos dos valores a serem pagos;

16.15. A **CONTRATADA** inadimplente que não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;

16.16. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

16.17. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão deética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

I - Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas:"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

17.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato as hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis, ainda que de forma supletiva.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais, Lei nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, **cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

21.1. O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COHAB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

22.1. Fica expressamente vedada por qualquer uma das partes e por qualquer modalidade que seja, a cessão/transferência total ou parcial dos direitos e obrigações previstos neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo

máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o artigo 28, § 5º da Constituição Estadual e da Resolução nº 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimirquaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

24.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 28 de FEVEREIRO de 2024.

PAULO HENRIQUE DA SILVA COSTA
Diretor Administrativo Financeiro

LUÍS ANDRÉ HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA:42649742000192
Assinado de forma digital por MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA:42649742000192
Dados: 2024.02.23 10:30:17 -03'00'

MALU DISTRIBUIDORA & REPRESENTAÇÕES EIRELI
Contratada

THAYS MILLENA HENRIQUES MANESCHY
Gerente Estratégica de Regularização Fundiária
Gestor(a) do Contrato

TESTEMUNHAS

ASSINATURA	CPF
	352.485.272-15
MALU DE MORAES PAIOL ZERATO	116.643.332-15

OUTRAS MATÉRIAS

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA Nº 023/2023-CPL/SEOP.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA MACRODRENAGEM DA BACIA DO TUCUNDUBA CANAL CARAPARU, no Município de Belém, neste Estado.
A Comissão Permanente de Licitação CONVOCA as empresas Habilitadas na Concorrência Pública nº 023/2023, para abertura das Propostas de Preços designada para o dia 04/03/2024 às 10:00 hs.
EMPRESAS HABILITADAS:
1 – OCC PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 09.296.159/0001-70;
2 – CONSÓRCIO CARAPARÚ, constituído pelas empresas: B. A. MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ: 07.593.016/0004-47 / CGS COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 04.821.763/0001-54;
3 – ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ: 10.563.802/0001-63;
4 – CONSÓRCIO TUCUNDUBA, constituído pelas empresas: MARQUISE INFRAESTRUTURA S/A CNPJ: 07.950.702-85 / PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 49.437.809/0001-74;
Belém-PA, 29 de fevereiro de 2023.
Leandro de Aguiar Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo: 1046273

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA Nº 024/2023-CPL/SEOP.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO CANAL DA AVENIDA ALMIRANTE TAMANDARÉ E CONSTRUÇÃO DO PARQUE LINEAR, no Município de Belém, neste Estado.
A Comissão Permanente de Licitação CONVOCA as empresas Habilitadas na Concorrência Pública nº 024/2023, para abertura das Propostas de Preços designada para o dia 04/03/2024 às 11:00 hs.
EMPRESA HABILITADA:
1 – OCC PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 09.296.159/0001-70;
Belém-PA, 29 de fevereiro de 2023.
Leandro de Aguiar Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo: 1046282

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA
No Contrato nº 07/2024 publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.685, de 22 de janeiro de 2024, página 65. Protocolo 1032990.
Onde se lê: "VALOR: R$ 11.774.758,00 (onze milhões, setecentos e setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e oito reais)".
Leia-se: "VALOR: R$ 6.743.535,60 (seis milhões, setecentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)".

Protocolo: 1046403

CONTRATO

CONTRATO Nº 11/2024 - COSANPA.
OBJETO: A contratação de entidade sem fins lucrativos para recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de APRENDIZES para a Companhia do Saneamento do Pará – COSANPA, a ser aplicado em todo o Estado do Pará, em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 9.579/2018, alterado pelo Decreto nº 11.479, de 06/04/2023, na PORTARIA do Ministério do Trabalho e Previdência nº 671/2021 e demais legislações subsidiárias, e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados, de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA N.º 050/2023 – USGP/DPL e da proposta da empresa CONTRATADA (Anexo I).
DATA DE ASSINATURA: 28/02/2024
DATA DE VIGÊNCIA: 28/02/2024 A 28/02/2025
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE. CNPJ: 61.600.839/0019-84
VALOR: R$148.605,84 (cento e quarenta e oito mil seiscentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos),
ORDENADOR: JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR.

Protocolo: 1045980

CONTRATO Nº 16/2024 - COSANPA.
OBJETO: prestação de serviços de "Oficina de Introdução à elaboração e acompanhamento de Projetos de Trabalho Social", no âmbito do produto "CAIXA Políticas Públicas",
DATA DE ASSINATURA: 29/02/2024
DATA DE VIGÊNCIA: 29/02/2024 a 28/02/2025
CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ: 00.360.305/0001-04
VALOR: R$ 21.585,91 (vinte e um mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos)
ORDENADOR: JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR

Protocolo: 1046399

CONTRATO Nº 15/2024 - COSANPA.
OBJETO: prestação de serviços de "Oficina de Engenharia de Custos e Acompanhamento de Obras Públicas", no âmbito do produto "CAIXA Políticas Públicas"
DATA DE ASSINATURA: 29/02/2024
DATA DE VIGÊNCIA: 29/02/2024 a 28/02/2025
CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ: 00.360.305/0001-04
VALOR: R$ 27.050,35 (vinte e sete mil e cinquenta reais e trinta e cinco centavos)
ORDENADOR: JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR

Protocolo: 1046393

TERMO ADITIVO A CONTRATO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2021 - COSANPA.
Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 29/02/2024
Data da vigência: 02.03.2024 à 02.03.2025.
Contratada: SEGUROS SURA S.A CNPJ: 33.065.699/0001-27
Ordenador: José Fernando De Mendonça Gomes Júnior

Protocolo: 1046411

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2022 - COSANPA.
Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 29/02/2024
Data da vigência: 11.04.2024 à 11.04.2025
Contratada: ALLFLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIA LTDA CNPJ: 35.661.486/0001-93
Ordenador: José Fernando De Mendonça Gomes Júnior

Protocolo: 1046425

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2020 - COSANPA.
Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 29/02/2024
Data da vigência: 03.04.2024 à 03.04.2025
Contratada: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A CNPJ: 12.884.672/0004-39
Ordenador: José Fernando De Mendonça Gomes Júnior

Protocolo: 1046417

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Nº do CONTRATO: 10/2024
Objeto: Aquisição de Mobiliário a fim de atender as necessidades da Diretoria de Política Habitacional – DIPOL da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 06/2023-COHAB
Valor do Contrato Original: R$ 85.599,93 (oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 16-482-1489-8186 - Plano Interno: EMENDA00305, Fonte: 01500000001 - Natureza da Despesa: 449052- Nº da Ação: 289911
Vigência: 28.02.2024 a 25.08.2024
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x Malu Distribuidora & Representações Eireli
Data da assinatura: 28.02.2024
Luis André Henderson Guedes de Oliveira
Diretor Presidente

Protocolo: 1046064

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 003/2024.
PROCESSO: E-2024/144397
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE REGISTRO DE DOMÍNIO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SWITCH, LINK DE DADOS E INTERNET DE 50 MBPS, IP VÁLIDO ATRAVÉS DE NAT, CONTAS DE EMAIL, DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE PADRÃO, HOSPEDAGEM DE WEBSITE, BUSINESS INTELIGENT – B.I WEB E LICENÇAS DE USO DE SISTEMAS GLOBAIS (SIAFE E SIMAS).
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR.
CNPJ Nº: 50.448.324/0001-65.
CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA
CNPJ Nº: 05.059.613/0001-18
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, IX da Lei 14.133/2021